





Auxílios de Estado

Índice

1. Conceito e definição de Auxílios de Estado	2
2. Quem está abrangido?	4
3. O Programa Sudoe e os Auxílios de Estado	4
4. Aplicação de Auxílios de Estado no Programa Sudoe	6
4.1 Deteção de casos em que é necessário aplicar a legislação em matéria de Auxílios de E fixação do sistema escolhido	
4.2 Alguns exemplos numéricos	8



1. Conceito e definição de Auxílios de Estado

Como uma componente da política de concorrência, o objetivo principal do direito dos Auxílios de Estado consiste em garantir, quando recursos públicos estão orientados para medidas que favoreçam o crescimento e a competitividade, que a integridade do mercado interno da União Europeia é preservado evitando distorções na concorrência.

Isso tem como consequência que:

- Os apoios concedidos a atividades económicas no âmbito da aplicação do Programa devem estar em conformidade com a regulamentação dos Auxílios de Estado à data da concessão do auxílio.
- O Programa deve evitar que a livre concorrência seja falseada por intervenções públicas seletivas ("Os Auxílios de Estado").

O princípio é que os auxílios públicos são incompatíveis com o mercado interno da União Europeia, exceto as exceções previstas pelo artigo 107° nº 2 e 3 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

De acordo com o artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, os Auxílios de Estado são definidos, de forma muito ampla, como qualquer medida que implique:

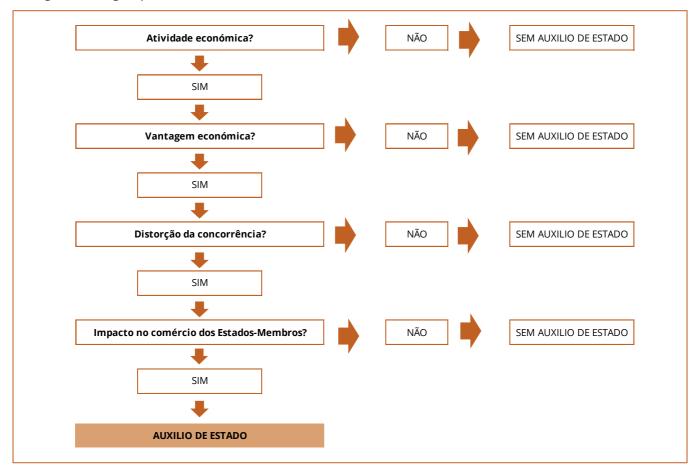
- Um auxílio concedido a uma empresa no contexto de atividades económicas (qualquer fornecimento de bens ou serviços num determinado mercado): de acordo com o anexo I ao Regulamento (UE) nº 2014/651 da Comissão, de 17 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado "É considerada uma empresa qualquer entidade, independentemente da sua forma jurídica, que exerça uma atividade económica." O termo "empresa" designa, assim, qualquer entidade que exerça uma atividade económica (oferta de bens e serviços no mercado), qualquer que seja a sua natureza jurídica. Mesmo no caso de uma entidade oferecer bens e serviços gratuitamente ou ser totalmente financiada por recursos públicos, pode estar sujeita às regras de Auxílios de Estado. Estas regras podem, portanto, ser aplicadas tanto a entidades beneficiárias públicas como privadas.
- Pelo Estado através de recursos públicos: duas condições diferentes e cumulativas para verificar a existência de Auxílios de Estado: a) que sejam imputáveis ao Estado; b) que seja realizado com recursos do Estado (Estado, coletividades, empresas públicas, etc.). É necessário ressaltar que o termo "Estado" deve ser entendido em sentido amplo, ou seja, qualquer auxílio de natureza pública. Isso inclui os fundos da União Europeia, os nacionais, os regionais ou os locais. Este critério deve estar presente no decorrer de toda a ajuda programada no âmbito do Programa Sudoe.
- Obtenção de uma vantagem seletiva: entendida como uma vantagem que uma empresa ou um pequeno grupo de empresas de um setor obtêm graças às ajudas públicas e que outras empresas não conseguiram obter. Por exemplo, quando a ajuda é concedida a algumas empresas de um determinado sector de atividade, de uma indústria ou limitada a um território.
- 🗜 E afetando os intercâmbios entre os Estados-Membros e a concorrência:
 - Distorção da concorrência: quando o Estado concede uma vantagem financeira a uma empresa num setor em que existe ou poderia existir concorrência.
 - Efeitos no comércio e/ou trocas entre Estados: qualquer ajuda que reforce a posição de uma empresa em relação aos seus concorrentes no mercado pertinente (nacional ou global) é considerado como suscetível de afetar o comércio entre Estados-Membros. Na prática, logo que estejam preenchidos os três primeiros critérios (auxílio a uma empresa no exercício das suas atividades económicas, de origem pública, que obtenha uma vantagem seletiva), o Programa



pressupõe que existe uma distorção da concorrência e que afeta o comércio entre os Estados-Membros.

De acordo com a regulamentação da União Europeia, se um desses critérios não for cumprido, não se pode falar da existência de Auxílios de Estado.

O diagrama a seguir permite verificar se o auxílio deve ou não ser considerado um Auxílio de Estado.



Se a resposta é sim a todas as perguntas, podemos falar da existência de Auxílios de Estado e, consequentemente, o beneficiário ou projeto envolvido deve adaptar-se ao cumprimento da normativa existente.

Para mais informação, ver a Comunicação da Comissão Europeia sobre o conceito de auxílio de estado (2016/C 262/01 publicada no JOUE C262 de 19/07/2016).



2. Quem está abrangido?

De acordo com o **Regulamento (UE) nº 651/2014**, Isenção por categorias (RGIC), alterado pelo Regulamento (UE) 2021/1237, qualquer entidade, independentemente da sua natureza jurídica, que exerça uma atividade económica pode ser abrangida pela questão dos Auxílios de Estado. Em termos de direito da concorrência, o conceito de empresa é muito amplo e aplica-se indiferentemente a entidades públicas e privadas.

No momento da avaliação da eventual existência de um Auxílio de Estado, a natureza do beneficiário não é, portanto, determinante, uma vez que mesmo uma entidade sem fins lucrativos ou entidade pública podem desenvolver atividades económicas. O principal elemento a ter em conta é a natureza das atividades que a entidade beneficiária e o projeto pretendem desenvolver através da ajuda do FEDER.

A dimensão da empresa (nº empregados, volume de negócios) e a sua constituição podem ter um impacto no nível da ajuda pública concedida. O conceito de empresa deve ser entendido num sentido lato, ou seja, tendo em conta todo o grupo consolidado de empresas do qual o beneficiário faz parte: empresas associadas (filiais), diretamente controladas de acordo com a estrutura do seu capital e direitos de voto, ... ("empresa única", tal como definida no artigo 2º do Regulamento (UE) nº 2023/2831 da Comissão).

3. O Programa Sudoe e os Auxílios de Estado

Devido ao tipo de atividades realizadas, os auxílios recebidos no âmbito de um projeto Sudoe normalmente não estão abrangidos pelas regras relativas aos Auxílios de Estado. No entanto, é necessário analisar cada projeto detalhadamente para verificar este facto ou para agir em conformidade com os Regulamentos nos casos em que existam Auxílios de Estado.

No Programa Sudoe, será aplicado:

- Os artigos 20.º e 20.º-A do Regulamento RGIC, na sua redação atual (modificado pelo Regulamento (UE) nº 2021/1237)
- Os Regulamentos de minimis (Regulamentos (UE) n.º 2023/2831 e nº 2023/2832; neste último caso, para as ajudas de minimis concedidas a empresas que prestam serviços de interesse económico geral -SIEG).

Breve revisão do RGIC:

O Regulamento de Isenção por Categoria permite que um Estado-Membro não notifique determinados Auxílios de Estado se estiverem reunidas determinadas condições. No caso de projetos de Cooperação Territorial Europeia, os artigos 20.º e 20.º-A detalham esses requisitos.

A versão atual deste artigo consta na redação atual do RGIC, incluído no Regulamento (UE) Nº 2021/1237, da Comissão, de 23 de julho.

<u>O artigo 20.º do RGIC</u> prevê que a ajuda FEDER recebida por uma entidade que participa num projeto Interreg é compatível com o mercado interno, ficando isenta da notificação à Comissão Europeia, desde que as despesas imputadas estejam nas listas exaustivas de cada categoria de despesas (ver Fichas 8.1 a 8.6 do Guia) e que a intensidade máxima do auxílio concedido (ou seja, a percentagem de ajuda pública total) não supere os 80% no limite de 2 M€ por beneficiário e por projeto.



<u>O artigo 20.º-A</u> autoriza, sem necessidade de notificação, as ajudas que beneficiam indiretamente as empresas externas à parceria do projeto mas que participam no projeto. O limite máximo por empresa e projeto é de 20.000€.

Por exemplo: um projeto prevê uma formação num montante de 10.000 € a favor de 5 empresas, selecionadas diretamente pelo beneficiário (sem abrir esta possibilidade a outras empresas). Cada empresa beneficiária da formação recebe indiretamente o equivalente a 2.000 € de ajuda pública, o que é considerado compatível com o mercado interno e, portanto, isento de notificação à Comissão Europeia, na medida em que o seu montante é inferior ao limite fixado pelo artigo 20°-A.

Breve revisão do Regulamento de minimis:

Permite auxílios que não ultrapassem o limite máximo de 300.000€ (20.000€ no caso "de minimis" agrícola e 750.000€ no caso do SIEG) por empresa e por Estado-Membro, durante um período de 3 exercícios fiscais (o ano atual e os dois anteriores). A base para as despesas elegíveis não é predefinida e todos os tipos de despesas podem ser tidos em conta para a concessão de Auxílios de minimis. Esta ajuda pode assumir diferentes formas: créditos fiscais, benefícios fiscais, taxas preferenciais, etc. Mesmo que essas ajudas não sejam consideradas formalmente como Auxílios de Estado, na medida em que não satisfaçam todos os critérios do artigo 107.º do TFUE, impactam, no entanto na capacidade de financiamento público das empresas.

Com efeito, um Estado só concederá novos auxílios de minimis depois de ter verificado que, quando cumulados com auxílios já concedidos à empresa em causa, estes novos auxílios não elevam o montante total de auxílio recebido acima do limite máximo admissível. O Estado deve informar a empresa beneficiária do auxílio de minimis sobre o montante e o carácter de minimis. Deve também obter da empresa em causa uma declaração de qualquer outro auxílio de minimis que tenha recebido durante um período de três anos.

No quadro do Programa Sudoe, a totalidade da ajuda do FEDER atribuída ao beneficiário será considerada como uma ajuda concedida pela Espanha, uma vez que está localizada nesse país a Autoridade de Gestão do Programa.

ATENÇÃO: como referido anteriormente, o conceito de empresa deve ser visto em sentido amplo; isto é, de todo o grupo de empresas consolidado do qual o beneficiário faz parte ("empresa única", conforme a definição do artigo 2, n° 2 do Regulamento (UE) n° 2023/2831, da Comissão). Isso pode ser, por exemplo, uma subsidiária de uma empresa maior ou uma Faculdade de uma Universidade. O auxílio de minimis é contabilizado para todo o grupo, não apenas para o beneficiário. Por exemplo, se o nosso beneficiário recebe um auxílio de minimis de 100.000€ e depende de outra entidade que recebe 50.000€ no âmbito de outro projeto, o auxílio de minimis a ter em conta que seria necessário contabilizar, para não ultrapassar os 300.000€ de ajuda máxima, seria de 150.000€.

Será o Estado espanhol, onde está localizada a Autoridade de Gestão do Programa, que comunicará à Comissão Europeia os regimes de auxílios estatais aplicados no Programa.



4. Aplicação de Auxílios de Estado no Programa Sudoe

4.1 Deteção de casos em que é necessário aplicar a legislação em matéria de Auxílios de Estado e fixação do sistema escolhido

A análise das circunstâncias em que se possa classificar um beneficiário, vários ou todos os beneficiários de um projeto como beneficiários de Auxílios de Estado será feita usando **as seguintes etapas:**

a) Autoavaliação no Formulário de Candidatura (2ª fase)

Esta autoavaliação, que é efetuada na segunda fase da convocatória (se existir) permitirá excluir a existência de Auxílios de Estado, ou determinar se existe um risco de que exista. A autoavaliação deve ser feita pelo Beneficiário Principal para cada beneficiário do projeto.

Sim, deteta-se risco de existência de Auxílios de Estado, o beneficiário principal deve indicar, para os beneficiários em causa, que sistema será implementado para cumprir com a legislação sobre Auxílios de Estado:

Aplicação do RGIC, artigos 20.º e/ou 20.º-A,
ou
Aplicação do regulamento de minimis

Entre esses dois sistemas, <u>o Programa aconselha que o sistema escolhido seja os artigos 20.º do RGIC</u>. Ao selecionar este sistema, o beneficiário não terá de fazer qualquer procedimento complementar desde que tenha indicado no dossier de candidatura o total da ajuda pública concedida às despesas incluídas no projeto. O cumprimento da taxa máxima de ajuda pública prevista pelo RGIC de 80% será verificado.

Se for selecionado o sistema de auxílios de minimis, o beneficiário deve fazer uma declaração de todas as ajudas de minimis da qual beneficiou a empresa única à qual pertence durante os três anos fiscais, especificando em que Estado-Membro foram atribuídas (o Programa propõe um modelo), e a ajuda será contabilizada pelo Estado, concedido pela Espanha no âmbito dos projetos SUDOE.

b) Confirmação na fase de consolidação por SC/AUG e Autoridades Nacionais

Uma vez que os projetos tenham sido aprovados pelo Comité de Acompanhamento, e **durante a fase de consolidação** do Formulário de Candidatura, o SC/AUG, em colaboração com as Autoridades Nacionais, vai fazer numa **verificação de autoavaliações para confirmar os resultados**.

Esta verificação pode resultar na confirmação da autoavaliação - não ocorrerá então qualquer alteração das condições de aprovação do projeto - ou pode resultar em alterações da análise inicial que conduzam a alterações no formulário de candidatura.

Em contrapartida, pode ser que a autoavaliação identifique a presença de auxílio estatal no projeto mas que, após análise, possam ser tomadas medidas para esclarecer a situação e eliminar o risco de auxílio estatal. Por exemplo, pode ser proposto que uma atividade que se pretendia destinar apenas um pequeno número de empresas seja aberta a qualquer empresa, eliminando assim a existência de uma vantagem seletiva.



A análise complementar pode também levar a uma reclassificação como atividade económica e à existência de um auxílio estatal a ter em conta na candidatura. Esta reclassificação será debatida previamente entre o SC e o beneficiário em guestão.

c) Acompanhamento do projeto

Durante a execução do projeto, as Autoridades Nacionais e o Secretariado Conjunto verificarão se o quadro aprovado está realmente a ser cumprido para o projeto, ou seja, que não há alterações no projeto que envolvem a alteração do estatuto do beneficiário em relação à legislação relativa aos Auxílios de Estado.

Referência relativa à elegibilidade do IVA: O IVA recuperável não é elegível para os beneficiários que participam no âmbito do RGIC nem no regime de minimis.



4.2 Alguns exemplos numéricos

RGIC (exemplo de aplicação do art.º 20)

Entidade com plano financeiro original:

DESPESA ELEGÍVEL: 200.000€

AJUDA FEDER: 150.000€.

Taxa de cofinanciamento do FEDER=75%

Recebe uma ajuda regional de 25.000€ para o projeto SUDOE.

Neste caso, a soma dos auxílios públicos seria de 175.000€, pelo que a percentagem total da ajuda pública seria de 87,5%.

Dado que a intensidade máxima do auxílio autorizado pelo RGIC é de 80%, seria adequado ajustar o auxílio do FEDER concedido no âmbito do projeto SUDOE para 135.000€, pelo que a taxa de cofinanciamento FEDER para este beneficiário deve ser de 67,5% máximo.

Minimis

Entidade de França ou Portugal com o seguinte plano financeiro original:

DESPESA ELEGÍVEL: 200.000€

AJUDA FEDER: 150.000€.

Taxa de cofinanciamento do FEDER=75%

A totalidade da ajuda FEDER foi qualificada como uma ajuda de minimis concedida pela Espanha (sede da AUG).

A entidade identifica na sua contabilidade, ao longo de 3 exercícios sucessivos, auxílios qualificados como de minimis concedidos pelas autoridades que concedem no seu país ou recebe uma subvenção nacional de 75.000€ para atividades mesmo sem vínculo com o projeto Sudoe. Estes 75.000€ poderiam ser considerados como compatíveis com a ajuda FEDER concedida pela Espanha, pois o beneficiário é francês ou português.

Entidade de França ou Portugal com o seguinte plano financeiro original:

DESPESA ELEGÍVEL: 300.000€

AJUDA FEDER: 225.000€

Taxa de cofinanciamento do FEDER=75%

A ajuda FEDER foi qualificada na sua totalidade como ajuda de minimis concedida pela Espanha (sede da AUG).

A entidade recebe uma subvenção pública regional de 100.000€ para o projeto SUDOE, também qualificado como de minimis sobre os mesmos custos elegíveis.

Uma vez que o minimis não pode exceder 300.000€ por empresa e país ao longo de 3 anos fiscais, a ajuda do FEDER concedido pelo programa reduzir-se-ia a 200.000€, fixando a nova taxa de cofinanciamento do FEDER em 66,66% como máximo.